



**LEI Nº 3.866, de  
11 de agosto de 2006**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas do Município, advertindo sobre os danos causados por cigarro, bebidas alcoólicas e outras drogas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

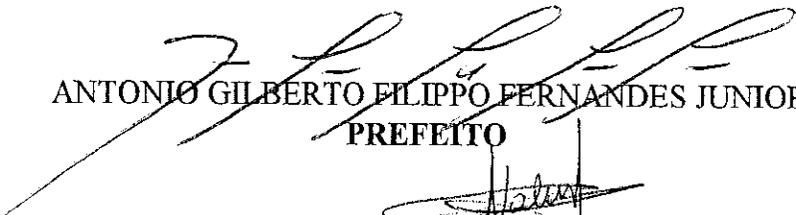
Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Guaratinguetá ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes advertindo sobre os danos causados à saúde humana devido ao consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e outras drogas.

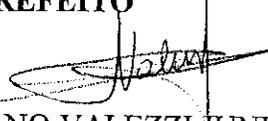
Art. 2º Os cartazes a que se refere o artigo 1º deverão conter, entre outras, as seguintes expressões:

- I – “As drogas alteram a capacidade de regeneração das células”;
- II – “A DROGA MATA”;
- III – “O álcool causa tantas mortes quanto o fumo”;
- IV – “O cigarro e a bebida alcoólica são terrivelmente prejudiciais à Saúde”;
- V - “A probabilidade dos dentes de um fumante caírem é 150% maior que a de um não-fumante”;
- VI – “Quem fuma desde a adolescência, em geral vive 15 a 25 anos menos”;
- VII – “Cabelo de fumante é assim: quebradiço, sem brilho e, para completar, mal cheiroso”;
- VIII – “Fumar diminui o fluxo sanguíneo; e
- X – “O fumo é responsável por 30% das mortes por câncer e 90% das mortes por câncer de pulmão”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de agosto de 2006.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 31/2006, de  
autoria do Vereador João Geraldo Carvalho Canettieri.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL